



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6

“Instrui os procedimentos para o Cadastramento Escolar na Rede Municipal de Ensino de Curitiba, referente à Educação Infantil (Pré-escola) e Ensino Fundamental (1.º ano) para o ano letivo de 2025”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO interino, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere através do Decreto nº 1.283/2024 e

Considerando a necessidade de orientar o Cadastramento Escolar em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino (RME) de Curitiba,

RESOLVE:

Instruir o Cadastramento Escolar, para o ano letivo de 2025, nas unidades da RME de Curitiba (Escolas Municipais – EM, Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs e Centros de Educação Infantil Contratados – CEIs Contratados).

1. CADASTRAMENTO ESCOLAR

O Cadastramento Escolar acontece em três fases: a primeira é destinada a crianças e estudantes já matriculadas(os) na RME de Curitiba e na Rede Contratada; a segunda fase é para crianças e estudantes que ingressarão na Educação Infantil (Pré) ou no Ensino Fundamental (1.º ano) em 2025; e a terceira fase permite a escolha de vagas remanescentes para crianças e estudantes que participaram de uma das duas primeiras fases do Cadastramento Escolar 2025.

As crianças e os estudantes que, em 2024, estão devidamente matriculadas(os) em unidades da RME de Curitiba, **com continuidade na oferta**, e que estarão cursando as turmas de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental em 2025, têm direito garantido à matrícula. Devido a isso, não é necessário que participem de nenhuma fase do Cadastramento Escolar, salvo por opção do familiar responsável.

Deverão participar do procedimento de Cadastramento Escolar 2025:

1.1 Primeira Fase – Crianças e estudantes **da RME de Curitiba** que estarão cursando, em 2025, turmas de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental e que, por ausência de oferta da faixa etária na unidade em que estão frequentando, precisam mudar de unidade.

1.2 Segunda Fase – Crianças e estudantes que **ingressarão** na RME de Curitiba na Educação Infantil (Pré-escola) ou no Ensino Fundamental (1.º ano) para o ano letivo de 2025, bem como crianças e estudantes que estarão cursando, em 2025, turmas de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental e precisam mudar de unidade após o resultado da primeira fase do Cadastramento Escolar.

1.3 Terceira Fase – Pais ou responsáveis de crianças e estudantes que confirmaram suas matrículas em uma das duas fases anteriores e que, por necessidade, precisam mudar de unidade escolar, poderão escolher as vagas remanescentes de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental em unidades da RME de Curitiba.

1.4 O Cadastramento Escolar é feito por meio do site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br> ou pelo aplicativo Curitiba APP. Caso os(as) responsáveis não tenham acesso à internet, é possível recorrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

a um dos dez Núcleos Regionais da Educação (NREs), localizados nas Ruas da Cidadania, para realizar o Cadastramento Escolar.

1.5 O período do Cadastramento Escolar:

1.5.1 Primeira fase será realizada entre 16/08/2024 e 30/08/2024.

1.5.1.2 O sistema abrirá às 8h do dia 16/08/2024 e fechará às 23h59min do dia 30/08/2024.

1.5.2 Segunda fase será realizada entre 01/10/2024 e 01/11/2024.

1.5.2.1 O sistema abrirá às 8h do dia 01/10/2024 e fechará às 23h59min do dia 01/11/2024.

1.5.3 Terceira fase será realizada entre 04/12/2024 e 05/12/2024.

1.5.3.1 O sistema abrirá às 8h do dia 04/12/2024 e fechará às 18h do dia 05/12/2024.

2. PASSO A PASSO PARA O CADASTRAMENTO ESCOLAR

2.1 Primeira Fase – Para crianças e estudantes **da RME de Curitiba** que estarão cursando, em 2025, turmas de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental e que, por ausência de oferta da faixa etária na unidade em que estão frequentando, precisem mudar de unidade, o(a) responsável pela criança ou pelo estudante deverá acessar o site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br>.

2.1.1 Para efetuar o Cadastramento, o(a) responsável pela criança ou pelo estudante deverá passar pelas etapas previstas até a conclusão do preenchimento no sistema.

2.1.2 O Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança ou do estudante e do(a) responsável é obrigatório para realizar o Cadastramento.

2.1.3 Para intenção de vagas de crianças ou estudantes sem o CPF, o(a) responsável deverá comparecer em qualquer um dos NREs, localizados nas Ruas da Cidadania, para as devidas orientações quanto à realização do Cadastramento Escolar.

2.1.4 Durante o período de Cadastramento Escolar, os pais ou os(as) responsáveis poderão alterar informações prestadas, caso necessário. Após esse período, o sistema será bloqueado e nenhuma alteração será possível.

2.1.5 Os pais ou os(as) responsáveis poderão cadastrar uma ou mais crianças ou estudantes no mesmo cadastro. Para inseri-los, serão exigidos: nome, data de nascimento, CPF da criança ou do estudante e informações complementares.

2.1.6 Os pais ou os(as) responsáveis poderão indicar o atendimento de vaga compulsória, conforme previsto na Lei n.º 7.853, de 24 de novembro de 1989.

2.1.6.1 Durante o cadastro de vaga compulsória, os pais ou os(as) responsáveis deverão anexar a documentação comprobatória ou, após a finalização do cadastro, deverão apresentar a documentação comprobatória no NRE até dois dias úteis depois da data de encerramento do Cadastramento Escolar, na sua respectiva fase.

2.1.6.2. Na ausência da confirmação documental, a criança ou o estudante perderá a priorização da distribuição, passando a seguir as regras comuns aplicadas aos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2.1.7 Os pais ou os(as) responsáveis deverão escolher entre três e cinco unidades educacionais e até três turnos por unidade.

2.1.8 Caso a criança ou o estudante não seja contemplada(o) em nenhuma das unidades selecionadas, automaticamente o sistema irá direcioná-la(o) para uma unidade escolar mais próxima das opções requeridas.

2.1.9 Ao finalizar a inscrição no Cadastramento Escolar, o sistema emitirá um aviso de término e gerará um e-mail com o número de protocolo, registro de intenção de vaga e lista de unidades priorizadas.

2.1.10 Caso os pais ou responsáveis não realizem o Cadastramento Escolar na Primeira Fase, a criança ou o estudante será distribuída(o) utilizando como base para o Georreferenciamento o endereço da unidade de lotação.

2.2 **Segunda Fase** – Crianças e estudantes que **ingressarão** na RME de Curitiba na Educação Infantil (Pré-escola) ou no Ensino Fundamental (1.º ano) para o ano letivo de 2025, bem como crianças e estudantes que estarão cursando, em 2025, turmas de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental e precisam mudar de unidade após o resultado da Primeira Fase do Cadastramento Escolar, o(a) responsável pela criança ou pelo estudante deverá acessar o site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br>.

2.2.1 Para efetuar o Cadastramento, o(a) responsável pela criança ou pelo estudante deverá passar pelas etapas previstas até a conclusão do preenchimento no sistema.

2.2.2 O Cadastro de Pessoa Física (CPF) da criança ou do estudante e do(a) responsável é obrigatório para realizar o Cadastramento.

2.2.3 Para intenção de vagas de crianças ou estudantes sem o CPF, o(a) responsável deverá comparecer em qualquer um dos NREs, localizados nas Ruas da Cidadania, para as devidas orientações quanto à realização do Cadastramento Escolar.

2.2.4 Durante o período de Cadastramento Escolar, os pais ou os(as) responsáveis poderão alterar informações prestadas, caso necessário. Após esse período, o sistema será bloqueado e nenhuma alteração será possível.

2.2.5 Os pais ou os(as) responsáveis poderão cadastrar uma ou mais crianças ou estudantes no mesmo cadastro. Para inseri-los, serão exigidos: nome, data de nascimento, CPF da criança ou do estudante e informações complementares.

2.2.6 Os pais ou os(as) responsáveis poderão indicar o atendimento de vaga compulsória, conforme previsto na Lei n.º 7.853, de 24 de novembro de 1989.

2.2.6.1 Durante o cadastro de vaga compulsória, os pais ou os(as) responsáveis deverão anexar a documentação comprobatória ou, após a finalização do cadastro, deverão apresentar a documentação comprobatória no NRE até dois dias úteis depois da data de encerramento do Cadastramento Escolar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

na sua respectiva fase.

2.2.6.2 Na ausência da confirmação documental, a criança ou o estudante perderá a priorização da distribuição, passando a seguir as regras comuns aplicadas aos demais.

2.2.7 Os pais ou os(as) responsáveis deverão escolher entre três e cinco unidades educacionais e até três turnos por unidade.

2.2.8 Caso a criança ou o estudante não seja contemplada(o) em nenhuma das unidades selecionadas, automaticamente o sistema irá direcioná-la(o) para uma unidade escolar mais próxima das opções requeridas.

2.2.9 Ao finalizar a inscrição no Cadastramento Escolar, o sistema emitirá um aviso de término e gerará um e-mail com o número de protocolo, registro de intenção de vaga e lista de unidades priorizadas.

2.3 Terceira Fase - O(a) responsável pela(s) criança(as) e pelo(os) estudante(es) que confirmou a matrícula em uma das duas fases anteriores e que, por necessidade, precisem mudar de unidade escolar, poderão escolher as vagas remanescentes de Pré-escola ou 1.º ano do Ensino Fundamental em unidades da RME de Curitiba, para isso deverá acessar o site <https://cadastramento-escolar.curitiba.pr.gov.br> para efetuar o Cadastramento Escolar das vagas remanescentes.

2.3.1 O sistema listará todas as crianças e todos os estudantes vinculados ao CPF do(a) responsável e que estiverem devidamente matriculadas(os) em uma das fases anteriores do Cadastramento Escolar.

2.3.2 A alocação dos(as) responsáveis será por ordem de acesso. O sistema abrirá às 8h do dia 04/12/2024 e fechará às 18h do dia 05/12/2024.

2.3.3 Poderão participar da troca de vagas crianças ou estudantes que confirmaram as matrículas na Primeira Fase ou na Segunda Fase.

2.3.4 Caso os(as) responsáveis não tenham acesso à internet, é possível recorrer a um dos dez NREs, localizados nas Ruas da Cidadania, para acessar a internet e realizar a troca de vagas.

2.4 A alocação das crianças ou dos estudantes nas turmas seguirá a Resolução CNE/CEB n.º 02/2018, de 09 de outubro de 2018:

- Pré-Escola I – crianças nascidas entre 01/04/2020 a 31/03/2021.
- Pré-Escola II – crianças nascidas entre 01/04/2019 a 31/03/2020.
- 1.º ano – crianças nascidas entre 01/04/2018 a 31/03/2019

3. CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

3.1 Serão distribuídas(os), prioritariamente, crianças ou estudantes com vaga compulsória, seguidas por crianças ou estudantes com endereço em Curitiba e, posteriormente, crianças ou estudantes com endereço em outros municípios.

3.2 Em caso de empate, terá preferência, obedecendo à seguinte ordem, a criança ou estudante que:

3.2.1 tiver matrícula efetivada na RME de Curitiba em 2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

3.2.2 tiver irmão ou irmã que frequente a mesma unidade escolar. Caso tenha vaga disponível, todas as crianças ou os estudantes cadastradas(os) pelo(a) responsável terão preferência na mesma unidade;

3.2.3 obtiver a menor distância do endereço cadastrado até o endereço da unidade pretendida;

3.2.4 tiver a maior idade e,

3.2.5 caso o empate persista, o sistema realizará sorteio.

4. RESULTADO DO CADASTRAMENTO ESCOLAR

4.1 O resultado do **Cadastramento Escolar na Primeira Fase** será divulgado no mês de setembro de 2024.

4.1.1 Caso, após o resultado da Primeira Fase, a família opte por participar da Segunda Fase pleiteando outro turno ou outra unidade educacional, ela **não deve efetivar a matrícula** e deve obrigatoriamente realizar o Cadastramento Escolar na Segunda Fase.

4.1.2 A efetivação da matrícula na Primeira Fase impossibilitará a criança ou o estudante de participar da Segunda Fase do Cadastramento Escolar.

4.2 O resultado do **Cadastramento Escolar na Segunda Fase** será divulgado no mês de novembro de 2024.

4.2.1 Após o resultado da Segunda Fase, caso a família opte por participar da Terceira Fase pleiteando outro turno ou outra unidade educacional, **deverá obrigatoriamente realizar a matrícula** na unidade destinada nesta fase.

4.2.2 A não efetivação da matrícula nesta fase (Segunda Fase) implicará na perda da vaga e, por consequência, a criança ou o estudante não poderá participar da Terceira Fase, sendo necessário, neste caso, optar pelas vagas remanescentes em 2025.

4.3 O resultado do Cadastramento Escolar será enviado para o e-mail informado no momento do cadastro. Também será possível fazer a consulta no site do Cadastramento Escolar (**cadastro-escolar.curitiba.pr.gov.br**) ou em um dos NREs, localizados nas Ruas da Cidadania.

4.4 **O resultado do Cadastramento Escolar não é a efetivação da vaga conquistada.** Para isso, os pais ou os(as) responsáveis deverão comparecer à unidade contemplada para a efetivação da matrícula.

Esta Instrução Normativa terá validade a partir da data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa n.º 8/2023.

Secretaria Municipal da Educação, 21 de agosto de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Oséias Santos de Oliveira
**Superintendente Executivo da Secretaria
Municipal da Educação**

